



ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO da Associação dos Pensionistas e Aposentados da Caixa Econômica Federal - APACEF-RJ, realizada no dia 24 de março de 2022, na Sala das Sessões de sua Sede Social situada na Avenida Almirante Barroso nº 6, quarto andar, salas 403/411, Centro - Rio de Janeiro, CEP 20.031-000. Na abertura dos trabalhos para a instalação solene da Quinta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da APACEF o Sr. ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro Presidente do Colendo Conselho Deliberativo, agradeceu a presença dos Conselheiros e da Sra Presidente da Diretoria Executiva e solicitou ao Senhor Secretário Conselheiro Edson Júlio da Costa que procedesse à contagem inicial para verificar se já fora alcançado o número necessário para formação do Quórum Estatutário exigido por aquele Dispositivo Normativo de procedimentos. No atendimento, o Senhor Secretário constatou a presença, por ordem de chegada, dos Senhores Conselheiros Adauto Ferreira da Luz Filho, Edson Júlio da Costa, respectivamente Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, os Conselheiros Carlos Silva, Maria Izabel de Carvalho, Sueli Maria Alves Climas, Hélio Velho Barcia e Severino Francisco de Caldas o que já permitiria a Abertura dos Trabalhos, pois o número de Conselheiros presentes já atingira o Quórum Estatutário com maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros presentes, na forma que exige o Estatuto Social. Por outro lado o Sr. Secretário atestou as ausências, até aquele momento, dos Senhores Conselheiros Manoel Lopes de Carvalho, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Mário de Souza, Sonia da Silva Pereira, Arlete de Jesus França e Shirley da Silva Rodrigues. Logo em seguida, porém, o Senhor Secretário comunicou ao Ilustre Presidente que os Conselheiros Manoel Lopes de Carvalho, Mário de Souza e Shirley da Silva Rodrigues, justificaram suas ausências, por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas através do aplicativo do “Grupo Conselheiros da APACEF”, esclarecendo individualmente os seus motivos que foram integralmente acolhidos pelo Ilustre Presidente para os quais determinou, de maneira

incontinenti, suas transcrições integrais nesta ATA para constatar sua veracidade, ratificando-as em seus efeitos, e que foram feitas na forma seguinte: o Conselheiro Manoel Lopes de Carvalho, Vice-Presidente, tão logo tomou conhecimento da mensagem de Convocação publicada pela Secretaria no Aplicativo do Grupo, por ordem do Sr. Presidente, publicou mensagem com o seguinte teor: “Prezados colegas do Conselho amanhã não poderei participar da Reunião. Motivo: Estou fora do Rio” (sic). No mesmo passo, a Conselheira Shirley da Silva Rodrigues assim se pronunciou: “Senhores Membros do Conselho, infelizmente mais uma vez não poderei comparecer a Reunião por motivo de trabalho. Estou no ramo do Comércio e não dará para me ausentar. Fico grata pela compreensão de todos” (sic). Finalmente, o Conselheiro Mário de Souza em mensagem de áudio informou que “após conversa com o Presidente Aauto comunicou sua impossibilidade de participação na Reunião deste mês em razão de compromissos pessoais e particulares inadiáveis e assumidos anteriormente. Finalizou cumprimentando a todos desejando uma Reunião Proveitosa” (sic). As transcrições que foram efetuadas serviram não só para justificar as ausências mencionadas nesta Reunião como também para consolidar o resultado de um fato ocorrido na Quarta Reunião deste Conselho Deliberativo, realizada em 24 de fevereiro de 2022, quando em situação semelhante de ausências não justificadas, tal procedimento não fora efetuado. Conseguimos, agora, um duplo e positivo resultado qual seja o de utilização de nosso Aplicativo para justificar eventuais Ausências bem como, em contrapartida, que a Secretaria deste Conselho Deliberativo também se valha daquele dispositivo para lembrar, preferencialmente na véspera, aos Senhores Conselheiros da realização de Audiência ou qualquer outra notificação de interesse de seus componentes. Assim posto e, após esta constatação protocolar, puderam ser começados os trabalhos pelo Sr. ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, ilustre Presidente do Conselho Deliberativo, que resolveu dar início aos procedimentos para a instalação da Quinta Reunião deste Colendo Conselho

Deliberativo. Tal providência foi amparada considerando que o quórum existente assim já o permitia porque representava a maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros presentes e regularmente eleitos conforme requerido pelo Estatuto (Art.26, parágrafos primeiro e terceiro). Circunstância que dispensa a utilização do apoio e socorro do parágrafo quarto do artigo já mencionado que concede ao Ilustre Presidente o voto de qualidade, além de seu voto normal como Conselheiro. Assim, todos os procedimentos narrados ocorreram em face de que tudo foi orientado em completa obediência ao Calendário de Reuniões aprovado na ATA da TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, em 27.01.2022 e, especialmente, por estarmos ainda em uma importante fase inicial de Relatórios de Atividades da Diretoria Executiva empossada em 04 de outubro de 2021, que nos tem demonstrado, prioritariamente, dedicação e obediência às solicitações deste Conselho Deliberativo na Prestação de Contas por suas atividades. Destacou ainda, mais uma vez e oportunamente, o ilustre Presidente que a compreensão e obediência às determinações Estatutárias representam sempre o norte regulador e orientador de uma gestão que deve prezar sempre pela transparência e lisura em seus procedimentos. Isto posto, o Senhor Presidente autorizou que a Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAIS, Presidente da Diretoria Executiva, iniciasse a sua exposição pelo tempo que lhe fosse necessário. A Ilustre Presidente da Diretoria Executiva agradeceu o acolhimento que tem recebido dos senhores membros do Conselho Deliberativo que se mostraram sempre muito pacientes com as exposições demoradas que tem realizado. Esclareceu que desta vez seu tempo seria ainda bastante alongado desculpando-se por isto e pedindo paciência. Prosseguiu apresentando o OF APACEF 08/22, de 21 de março de 2022, e que vem encaminhado com três tópicos, a saber: Tópico 1: Situação do Processo movido por MARIA HELENA MARQUES PINTO em face da APACEF e apresentado no Relatório anexo àquele expediente, e que apesar de constar detalhado no corpo da presente ATA, como seu Anexo nº I, justifica a transcrição de seus pontos mais relevantes para

entendimento dos Ilustres Conselheiros muito embora fique à disposição de cada um dos Senhores Membros seu inteiro teor, cuja cópia poderá ser requerida formalmente ao Ilustre Presidente deste Colendo Conselho, desde que justificado adequadamente o pedido e que este procedimento atenda às providências que a praxe recomenda e, que devem caminhar de acordo com os procedimentos Estatutários que regulam a espécie. Feita essa advertência o Ilustre Presidente autorizou que a Sra. Presidente da Diretoria Executiva prosseguisse na sua exposição que ao recomençar esclareceu que o Processo mencionado anteriormente já se encontra em fase de liquidação de sentença e dependendo apenas dos cálculos a serem executados e complementados por Perito Judicial. Trata-se de causa milionária contra a APACEF, condenada à revelia em 12 de março de 2014, tendo o advogado responsável pela defesa da APACEF perdido o Prazo para manifestação e, posteriormente, apesar de nova solicitação, e ter sido atendido quanto a reabertura do Prazo mencionado, foi reincidente e perdeu mais uma vez o prazo que lhe fora devolvido. Em consequência, e com o desdobramento natural das providências processuais pertinentes foi expedido, em 11 de março de 2015, Acórdão pelo ilustre Desembargador em segunda Instância mantendo a condenação da APACEF. Destaca, também, o teor do expediente encaminhado que o Processo aqui mencionado é apenas um dentre vários outros empreendimentos realizados sob a égide da APACEF que, em inúmeras outras vezes, absorveu prejuízos decorridos em razão de processos judiciais movidos em várias Instâncias e por naturezas diversas e todos com origem em atuações dissonantes da finalidade social da APACEF e direcionadas para a área imobiliária conforme consta do anexo que ilustra o tema constante do OF APACEF 08/22 em análise. Alega a Sra. Presidente que em razão disso fica evidente que a gestão da APACEF, naquele período, não teve como objetivo atender a sua finalidade principal qual seja os interesses de seus Associados. Prosseguindo, a Sra. Presidente apresentou um longo ANEXO que denominou como ANEXO I – PROCESSO MARIA HELENA x APACEF, onde faz um extenso

Relato sobre a matéria em análise. A narração vem assinada pelo atual Assessor Administrativo da Presidência, Sr. Laert Lima de Andrade e com data de 21 de março de 2022. Neste tópico o Assessor começa falando sobre as Responsabilidades da APACEF onde procura relatar os procedimentos até agora implementados para embasar a Petição a ser impetrada pela APACEF, após ter sido obtida junto ao 18º OFÍCIO de NOTAS a Certidão de Inteiro Teor da Escritura Pública, que estabeleceu o ordenamento das providências legais relativas ao Empreendimento em tela, de vez que a mesma era visível somente em partes fragmentadas no Processo de Execução onde chama a atenção para o disposto em sua Cláusula Oitava – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA/AGENTE PROMOTOR das quais oferece destaque o ilustre Assessor, dentre as 14 obrigações ali relacionadas, as que a seguir foram indicadas: “f) Desenvolver todas as atividades voltadas ao planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, legalização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização dos projetos; ”g) Providenciar recursos financeiros necessários à execução integral do empreendimento, mesmo que adicionais ou imprevistos, responsabilizando-se, perante a Caixa, pela completa execução do pactuado em Contrato; “h) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;“i) Comercializar previamente as unidades...; “k) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidades de terceiros; ”m) Promover a legalização do empreendimento perante os Órgãos competentes, inclusive a Caixa, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades.” Continua sua exposição o ilustre Assessor apresentando, na sequência , algumas Informações Complementares que, de acordo com pesquisa por ele efetuada junto

ao Jurídico da APACEF (anexo 1), conseguiu extrair poucas informações relacionadas ao período em que a Associação atuou como Agente de Empreendimentos Imobiliários, o que se deu a partir de 1996, ainda que não tendo experiência necessária para tanto. Prosseguiu o Ilustre Assessor signatário das informações até agora inseridas, “ipsis litteris”, na presente ATA informando que: “1) Relatório de processos contra a APACEF, produzido em 30.11.94, com 18 processos arrolados, em Instâncias diversas, não só por Rescisão de Compra e Venda, mas por naturezas diversas, inclusive uma Execução Fiscal de Confissão de Dívida movida pelo INSS em 2004, com Penhora de Salas oferecidas em garantia e outra Ação de Prestação de Contas de Gestão da Associação tendo em vista prejuízo apurado na gestão objeto da demanda onde, pelo menos em três desses Processos a APACEF foi representada pelo engenheiro VICTOR LUIZ VIEIRA que, segundo informações do então Presidente, não possuía poderes para tal. 2) Protesto Judicial da APACEF contra a Caixa e a CAVIPLAN, que gerou outros Processos e Acordos de Rescisão. 3) Acordo celebrado com um Promitente Comprador de unidade vinculada ao Bloco II, do Conjunto Residencial Jardins, para fins de rescisão e ressarcimento do que foi pago integralmente à MAJU ENGENHARIA LTDA, quitado em 24.01.2001 também pela APACEF. Esclareceu o Senhor Assessor, em texto destacado em negrito que o comprador em questão era militar do Corpo de Bombeiros, o que significa que os empreendimentos não eram destinados apenas aos Associados da APACEF, se é que tinha algum”. Prosseguindo, o ilustre Assessor, falou sobre o EMPREENDIMENTO SILVEIRA LOBO – CAVIPLAN – Empreendimentos e Participações Imobiliárias onde explica que foi o então Presidente da APACEF, OLIVIO GOMES VIEIRA, comunicado formalmente pela advogada ANANDA COSTEIRA GALVÃO (anexo 2), acerca de uma demanda sobre Rescisão de Compromisso de Promessa e Compra e Venda celebrado por um adquirente de unidade no Condomínio Silveira Lobo, Cachambi, que a APACEF já havia se retirado do Programa, não tendo qualquer participação nesse Empreendimento,

conduzido, porém pelo Associado VICTOR LUIZ VIEIRA, à Revelia da Associação, em conjunto com a Empresa CAVIPLAN. Destacou o ilustre Assessor, no documento agora em transcrição fiel e verdadeira, o seguinte conteúdo: “Ocorre, porém, que o associado VICTOR LUIZ VIEIRA, usando indevidamente o nome da APACEF/RJ continuou com o Programa em nome desta e à sua revelia, levando a Associação a demandas referentes aos Empreendimentos dos quais não participou”. O documento a que se refere o ilustre Assessor é o anexo 2 que nos mostra um Ofício encaminhado pela Advogada ANANDA COSTEIRA GALVÃO, datado de 03 de fevereiro de 2003, onde aquela advogada confirma a designação de Audiência de Instrução e Julgamento no Processo movido por ANTONIO FERNANDO DE BRITO PEREIRA DE MELLO em face da CAVIPLAN e da APACEF/RJ e que ocorreu em 04.02.2003 na 37ª Vara Cível. Demanda que versou sobre a Rescisão de Compromisso de Compra e Venda celebrado pelo Autor já mencionado e referente ao Condomínio Silveira Lobo, localizado na Rua Silveira Lobo, no Bairro de Cachambi, com pedido de restituição em dobro dos valores pagos (R\$ 1.031,00) acrescidos de juros e correção monetária mais Danos Morais no montante de 50 Salários mínimos. Acrescentou, ao final, a Advogada subscritora desse expediente, que... “Apresentamos, inclusive notificação Judicial feita à CAVIPLAN para que não prosseguisse na utilização do nome da Associação em mais nenhum empreendimento” (sic). Em outro documento, desta vez titulado como “Anexo 3”, prossegue o Ilustre Assessor apresentando uma Petição ao Excelentíssimo Doutor Juiz da 37ª Vara Cível, sem data, referente ao Processo 99.001.041.382.1 onde a APACEF, por sua advogada Dra. Ananda Costeira Galvão, nos Autos do Processo mencionado e movido por ANTONIO FERNANDO DE BRITO PEREIRA DE MELLO, solicita e explica que pela terceira vez foi expedido por aquele Juízo Ofício à CEF sobre sua participação no Programa PROCRED com relação ao imóvel da Rua Silveira Lobo nº108 e que, mais uma vez a CEF não ofereceu resposta o que caracterizaria crime de desobediência e que a APACEF, na condição de SUPPLICADA não tem em seu poder

qualquer documento relativo ao Programa PROCRED do Edifício situado à Rua Silveira Lobo...” (sic) Por fim, no item CONCLUSÃO, o ilustre Assessor deixa claro que “a Associação não reunia, pelo caráter de suas atividades, experiência suficiente para assumir as responsabilidades que lhe impuseram, a não ser o fato de ser o responsável pela Construtora/Fiadora, Julio Arthur Villas Boas, filho do então Presidente da APACEF, Julio Villas Boas Netto.”(sic) Prosseguindo, o Assessor afirma que “depreende-se, pelas poucas informações disponíveis, que esses problemas se arrastaram por décadas, podendo se supor, inclusive, que os acordos para parcelamento de dívidas junto ao INSS, como o que deu origem ao Processo de Bloqueio Judicial, ora em curso, pode ter sua origem em Execuções Fiscais pelo não recolhimento do INSS relativo a esses empreendimentos” (sic). Complementa ainda que “a má gestão fica mais evidente ao se observar o relato sobre o empreendimento Silveira Lobo no qual a APACEF foi representada indevidamente e à revelia por um engenheiro associado, fato esse comunicado, posteriormente, à Instância Superior, não havendo qualquer indício de que alguma providência tenha sido tomada no sentido de obter as devidas reparações. Recomenda finalmente, “*verbis*” que “infelizmente, pelo tempo decorrido e falta de dados disponíveis, somente uma análise mais profunda (auditoria) poderia melhor identificar responsáveis, inclusive por prevaricação e imputar-lhes as responsabilidades devidas”. Entretanto, em que pese o esforço, toda a transcrição efetuada até então serve, tão somente, para consolidar o Registro da Narração de um problema grave e bastante sério que demandará da Diretoria Executiva procedimentos urgentes para tomar uma decisão que consiga solucionar a matéria relatada. De igual modo, por enquanto, cabe a este Conselho Deliberativo somente aprovar e agradecer a providência de informação dos fatos ocorridos acolhendo-a, com surpresa, em face do tempo em que se arrastou o assunto, sem solução, por todos esses anos desde o seu início em 1996. No momento somente resta a este Conselho Deliberativo acompanhar o

desenvolvimento das providências e procedimentos a serem executados, já que serão todos de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, na esperança de que, no mais breve tempo possível, conclua-se as diligências em andamento junto à Justiça e que a Sra Presidente da Diretoria Executiva traga relato desses procedimentos, talvez até com a presença do Ilustre Consultor Jurídico para que promova, se for o caso, apresentação de fatos concretos do andamento da questão que foi trazida nesta Reunião como mera informação para conhecimento do Conselho Deliberativo. Encerrado assim o relato constante do polêmico e preocupante tema o Sr. Presidente deste Conselho autorizou dar prosseguimento da exaustiva transcrição integral do anexo primeiro do OF APACEF 08/22 de 21 de março de 2022, para que assim se pudesse fazer constar do corpo da presente ATA as importantes informações trazidas pela Sra. Presidente da Diretoria Executiva de vez que, neste instante, a digitalização do anexo mencionado não proporcionaria a facilidade e rapidez de acompanhar, em um único Instrumento, todos os detalhes que foram expostos. Fato que não impedirá a nenhum dos Senhores Conselheiros a obtenção de cópia do mencionado relato e que poderá ser solicitada ao Ilustre Presidente deste Colendo Conselho, de maneira formal e observando-se os procedimentos de praxe como já foi mencionado e desde que justificadas adequadamente o objetivo e finalidade de sua obtenção. Superada essa primeira parte podemos passar, prosseguindo, ao exame do item 2 – Autorização para Pagamento de Ajuda de Custo aos membros da Diretoria Executiva. A Ilustre Presidente da Diretoria Executiva solicita homologação deste Conselho Deliberativo para pagar, mensalmente, na forma em que foi proposta e aprovada por aquela Diretoria a seguinte pretensão: 1 - Pagamento do valor fixo de R\$ 100.00 (cem reais) por dia trabalhado e limitado ao valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) com carga horária mínima de seis horas para fazer jus ao recebimento e com registro de presença obrigatório e devidamente formalizado. Esclareceu que a solicitação se torna coerente em razão do aumento de custos com transportes e

alimentação, o que vem onerando sobre maneira as despesas pessoais. A Presidente da Diretoria Executiva esclarece que a Proposição ora efetuada não representará custo excessivo e nem impactará de maneira a comprometer as medidas restritivas que estão sendo adotadas porque vem com a observância cautelosa ao atual Orçamento da APACEF para evitar que o mesmo possa ser sobrecarregado. A Proposição mereceu aprovação e reconhecimento de sua procedência por todos os Conselheiros presentes. Finalmente, restou o item 3 – Readequação de Espaço: Informou a Sra Presidente que dando curso às ações anteriormente elencadas, no que diz respeito à devolução de duas salas alugadas, foram iniciadas as obras necessárias para adequação do novo “layout” para melhor disponibilização e utilização do novo espaço. O remanejamento da área então ocupada pelo Jurídico, por concentrar maior demanda de necessidades, passou a ocupar um ponto mais estratégico e mais amplo. Com as modificações foi possível oferecer mais uma opção de lazer para os Associados que abrigará Sala de TV e Jogos de Mesa. De igual modo a Proposta mereceu aprovação integral e sem restrição pelos Membros do Conselho Deliberativo. Isto feito, a Presidente da Diretoria Executiva, agradeceu mais uma vez a paciência, a consideração e o carinho de todos os Membros do Colendo Conselho Deliberativo e deu por encerrada sua exposição. O Ilustre Presidente do Conselho Deliberativo retomou a palavra indagando do Sr. Secretário se existia, ainda, mais algum tema ou tópico a ser examinado e como não restava nenhum Tema ou Pendência, finalmente, indagou se algum dos Conselheiros presentes ainda gostaria de fazer uso da palavra e, em não havendo interesse nem manifestação e nem registro por parte do Senhores Conselheiros que impugnassem ou contestassem qualquer ato ou procedimento nesta ATA narrado, agradeceu a todos pela presença enaltecendo a paciência e, especialmente, a dedicação demonstrada pelos Senhores Conselheiros e pela Ilustre Presidente da Diretoria Executiva e de toda sua Assessoria, e deu por encerrados os trabalhos da QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO da

APACEF autorizando que eu Edson Júlio da Costa, Conselheiro e Secretário, lavrasse a presente ATA que, por dever de Ofício, a subscrevo e assino juntamente com o Srs. ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro e Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo, bem como pela Dra. VERA LUCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva da APACEF e, também, por todos os demais membros do Conselho Deliberativo da APACEF a seguir elencados e pela ordem de chegada na Presente Sessão, que a tudo ouviram e assistiram para que este Documento supra todos os efeitos legais e Estatutários e possa fazer assim sempre bons, fiéis e verdadeiros todos os fatos nesta ATA narrados e ocorridos de maneira clara e ao amparo da Lei na SALA das SESSÕES do CONSELHO DELIBERATIVO da ASSOCIAÇÃO dos PENSIONISTAS E APOSENTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – APACEF no Rio de Janeiro, em 24 de março de 2022.

Adauto Ferreira da Luz Filho - Presidente:

Edson Júlio da Costa - Secretário:

Carlos Silva:

Maria Izabel de Carvalho:

Sueli Maria Alves Climas:

Hélio Velho Barcia:

Severino Francisco de Caldas:

Vera Lucia Faria de Moraes: